



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de seguro automotivo, para o veículo de propriedade da Câmara Municipal de Pedralva-MG, com assistência 24 (vinte e quatro) horas completa, colisão, incêndio, roubo e furto, acidente pessoais por passageiros, despesas médicas hospitalares, danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, danos morais e estéticos a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, os quais possuem especificações detalhadas neste termo de referência.

Item	Veículo	Fabricação	Modelo	Placa
1	Volkswagen novo Gol Power 1.6 8 V, Total Flex GVI - 5 Passageiro	2012	2013	OOZ7275

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum e enquadrado como serviço contínuo, decorrente de necessidades de assegurar o patrimônio da Câmara Municipal.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório consiste na necessidade de garantir a proteção do veículo oficial contra os resultados negativos da ocorrência de furto ou acidente, a contratação de seguro para o veículo é uma forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário pela ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda no veículo segurado, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A empresa contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho.

3.2. Juntamente com a entrega da Apólice, a Contratada deverá apresentar o boleto/fatura para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

3.3. O empenho da despesa firmado com a Câmara Municipal de Pedralva não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

3.4. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro a ser contratado, a seguradora será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, com assistência 24 horas em todo território nacional.

3.5. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 4. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A referida despesa será empenhada na seguinte dotação orçamentária: 01.001.001 01 031 0001 2.003 - Manutenção e Conservação do Veículo - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos, no prazo indicado pela Administração conforme a solicitação desta, através de índice ou seguir a ordem descrita, preferencialmente:

5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Jurídica

5.3. Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual.

5.4. Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede da empresa licitante.

5.5. Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante.

5.6. Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal

5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT- disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho.

5.8. Certificado de Regularidade do FGTS CRF

5.9 Declaração que não emprega menor.

#### 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1. A prestação do serviço será realizada no período de 01 (um) ano, durante a vigência da apólice, ou seja, 12 (doze) meses.

6.2. Apólice substituirá o Contrato

#### 7- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços deverá ser verificado, pelo responsável pelo acompanhamento, conforme Art., 140, caput II "a" da Lei 14.133/21, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### a. Obrigações da CONTRATADA:

8.1 Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE; Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

8.2 Executar o serviço em conformidade com a Ordem de Serviço.

##### b. Obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Emitir, por meio da Câmara Municipal a Ordem de Serviço;

8.2.2 Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

documento fiscal correspondente.

8.2.3 Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

8.2.4 Arcar com as despesas de publicação do extrato desta apolice.

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções: Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

b. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal, até o limite de 30 (trinta) dias.

c. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

d. Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Pedralva, 13 de novembro de 2024.

**Cláudio de Lima Lopes**  
**Presidente da Câmara Municipal**